



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017**

**PROCESSO Nº: 23090.004988/2017-76**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL”: O envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia 26/04/2017 até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.**

**DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES: 04/05/2017, às 08 horas e 30 MINUTOS.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**UASG: 153032**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria/Reitoria nº 1.072, de 29 de julho de 2016, publicada no DOU de 3/8/16, Seção 2, p. 31, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela IN/SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013) e nas demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº 23090.004988/2017-76.

## **1. DO OBJETO**

1.1.O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada com vistas à prestação dos serviços de Plano de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos, a pedido da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários-PRAEC da Universidade da Federal de Lavras, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o acompanham e apresentem os documentos neles exigidos;

2.1.2. estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02;

2.1.2.1. as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação perante a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme o permissivo constante no parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e no § 1º do art. 4º da IN/SLTI/MP nº 2/10.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata;

2.2.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. que estejam impedidas de licitar e de contratar com União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.6. que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

2.2.8. empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.2.9. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

2.5. O licitante é obrigado e deverá declarar, em campo próprio no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração Independente de Proposta de que trata a Instrução Normativa nº2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 17/9/09, página 80, Seção I.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com valores unitários e totais. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação deste Edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, que será realizada às 08 horas e 30 minutos do dia 04 de maio de 2017, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 2005 c/ c o art. 21 do mesmo diploma legal).

4.2. A proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado, com valores unitários e totais de cada item, devendo ainda conter, no que couber, especificação clara, precisa, completa e minuciosa dos serviços oferecidos em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital, bem como a garantia e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais referências que bem indiquem os itens cotados. O detalhamento do objeto licitado é obrigatório e deverá ser registrado no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" de cada item.

4.3. A proposta de preços deverá conter, ainda, declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão, em conformidade com o Anexo II deste Edital.

4.4. O(s) licitante(s) deverá(ão) fornecer, quando solicitado(s) pelo pregoeiro, os seguintes dados:

4.4.1. o nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado, o número da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor, o número do CPF, estado civil e nacionalidade;

4.4.2. declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o(s) objeto(s) deste Pregão, em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital;

4.4.3. a razão social, o endereço, telefone/fax, o número do CNPJ/MF, o nome do banco, o código da agência, o número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa;

4.5. O licitante microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/15 e, em especial, quanto ao seu art. 13, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada lei.

4.6. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 8.538/15, será considerada pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na citada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando a alterar essa situação.

4.7. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450, de 31/5/05).

4.8. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.9. Poderão ter suas propostas desclassificadas os licitantes que preencherem, de forma incorreta, no campo mencionado no subitem 4.2 e utilizar as expressões tais como "CONFORME O EDITAL, TOTALMENTE DE ACORDO COM O EDITAL";

4.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. A partir das **08 horas e 30 minutos** e em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital e em consonância com as preceituações constantes no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Os licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.9. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.9.1. Quando houver necessidade de apresentação de catálogo ou prospecto, ou não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.

6.10. **IMPORTANTE:** Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores globais para cada item observando que, o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isso ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 (menor preço por item), dentro das especificações constantes no Anexo II.

7.2. O julgamento da proposta de preços será objetivo, realizado em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital.

7.3. Caso a proposta de menor valor seja desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto nos subitens 4.5 e 4.6 deste Edital. O previsto neste item não se aplica quando a disputa ocorrer somente entre microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nos casos dispostos nos incisos I e II (cota de até 25%) do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.5. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, o que acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

#### **8.4. Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.6.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e serviços, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica

expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo objeto (s) compatível (is) e pertinente (s) com o (s) objeto(s) desta licitação;

8.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro após sua solicitação no sistema eletrônico.

8.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2. O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e estar devidamente assinado, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (pelo e-mail [licita@dgm.ufla.br](mailto:licita@dgm.ufla.br)),

ou por petição dirigida ou protocolada na Diretoria de Gestão de Materiais, localizada à Praça Prof. Edmir Sá Santos, s/n, *campus* Ufla, desde que observado o prazo estabelecido no subitem 9.1.

9.2.1. Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

9.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora do prazo fixado no subitem 9.1.

9.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **10. DOS ESCLARECIMENTOS**

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por intermédio do e-mail [licita@dgm.ufla.br](mailto:licita@dgm.ufla.br).

10.2. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo fixado no subitem 15.1.

10.4. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos será até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.2. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão na Diretoria de Gestão de Materiais, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo e nos termos estabelecidos no subitem 11.1, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a Adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

11.4. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.5. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.6. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Diretoria de Gestão de Materiais – Prédio da Administração Central - *Campus* Universitário - CEP 37.200-000 – Lavras-MG.

11.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFLA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. cometer fraude fiscal;

13.1.2. apresentar documento falso;

13.1.3. fizer declaração falsa;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

13.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7. não mantiver a proposta.

13.2. Para os fins do disposto no subitem 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Além do previsto no subitem 13.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedoras seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

13.3.1. advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

13.3.2. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

13.3.3. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor total contratado ou da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

13.3.4. multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

13.3.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

13.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.

13.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

13.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **14. DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legal.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

15.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

15.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

15.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

15.6. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

15.7. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.

15.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

RUBRICA	FONTE	PROGRAMA	
339039	0112000000	12364208020RK0031	TESOURO
	0250262630	12364208020RK0031	RENDAS PRÓPRIAS
	0250262630	12364208020GK0031	RENDAS PRÓPRIAS

## 17. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Anexo II deste Edital.

17.2. Os Certificados de Seguro, com todos os dados do segurado, incluindo as coberturas, deverão ser enviados por e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Instituição ou do próprio segurado.

17.3. A PRAEC informará mensalmente à licitante vencedora o quantitativo exato de alunos matriculados na instituição.

17.4. Os Certificados de Seguro, com todos os dados do segurado, incluindo as coberturas, deverão ser enviados por e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Instituição ou do próprio segurado.

17.5. A seguradora deverá ter uma central de atendimento de 24 horas por dia, sete dias por semana com telefone 0800 com rede de hospitais e clínicas credenciadas para o atendimento direto dos segurados.

17.6. A seguradora deverá fornecer para cada segurado uma Carteira de Identificação, impressa em PVC com espessura entre 0,76mm a 0,78mm e largura aproximada de 5,3cm, contendo a logomarca e nome da Universidade Federal de Lavras, que deverá ser entregue à em até 30 (trinta) dias após a inclusão do segurado na apólice.

## 18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento dos serviços se dará mediante ateste da PRAEC, que analisará se a nota fiscal de prestação de serviços, emitida pelo licitante vencedor, está em consonância com o número de alunos matriculados e demais exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2017 e seus Anexos.

## **19. DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Edital serão decididos pela UFLA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

## **20. DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, por força do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

21.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

21.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do serviço pela Administração.

21.8. Os licitantes vencedores, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal de Lavras.

21.10. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 13, o lance é considerado proposta.

21.11.O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 31, III, do Decreto nº 5.450/05).

21.12.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as normas legais pertinentes.

Lavras, 12 de abril de 2017.

**Lidiane Fátima Evangelista**  
**Diretora de Gestão de Materiais**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº: 23090.004988/2017-76**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL”:** O envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia 26/04/2017 até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o fornecedor poderá incluir ou excluir sua proposta.

**DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES: 04/05/2017, às 08 horas e 30 minutos.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**UASG: 153032**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializadas com vistas à prestação dos serviços de Plano de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos, a pedido da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários-PRAEC da Universidade da Federal de Lavras, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº13/2017.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O pedido de compras constante à fl 02, refere-se à solicitação de contratação de Plano de Seguro de Acidente Pessoal Coletivo para os estudantes da Universidade Federal de Lavras.

2.2. De acordo com o Regimento Geral da UFLA, a universidade estabelece política institucional de apoio a estudantes, na qual consta, entre outros; programas de alimentação, moradia e saúde, promoções de natureza cultural, artística, esportiva e recreativa, programas de bolsas de estudo, de extensão, de iniciação científica, de estágio e de monitoria, orientação psicopedagógica e profissional, ações que propiciem aos estudantes o crescimento psicológico, político, cívico e democrático, pressupostos básicos para a formação integral do cidadão.

2.3. A referida política institucional de apoio ao estudante é desdobrada em atividades desenvolvidas regularmente pelos discentes, tais como práticas laboratoriais, atividades de visita técnica, participação em eventos de natureza científica, acadêmica, artística, cultural e desportiva, atividades acadêmicas em fazendas, entre outros. Ressaltamos que, nas ações elencadas acima, nos deparamos com situações de risco ou

perigosas ou insalubres, como contato com animais, plantas e substâncias que podem ser nocivas, acentuando a necessidade do seguro.

2.4. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, conforme consta em seu Regimento Interno, é o órgão responsável pela execução das atividades de assistência social dirigida a todos os segmentos da Universidade Federal de Lavras. Dentre suas atribuições, estão o planejamento, a coordenação, a execução, a promoção, o desenvolvimento e a avaliação das políticas, programas, projetos e atividades relacionadas à assistência estudantil, à assistência à saúde, à assistência psicossocial, ao esporte e ao lazer, inclusão social e acessibilidade.

2.5. Uma das ações dessa Pró-Reitoria, está previsto a contratação de seguro de acidente, tipo coletivo, contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, cobertura médicas, hospitalares e odontológicas e auxílio funeral para todos os estudantes regularmente matriculados nesta instituição, participantes do BIC- Júnior, dos os participantes do Programa de apoio ao Esporte de Alto Rendimento da UFLA e dos estagiários remunerados que realizam suas atividades na UFLA.

2.6. Essa ação leva em consideração o contingente de pessoas e a probabilidade de ocorrências de riscos que levem a um acontecimento incerto, possível causador de prejuízos danosos aos mesmos, tanto no próprio local dos cursos quanto nos deslocamentos de ida e vinda, das visitas técnicas, viagens, práticas laboratoriais e estágios, entende-se como de interesse público a celebração de contrato de seguro.

2.7. Portanto, esse contrato deverá contemplar os acontecimentos de natureza súbita e imprevisível, tais como acidentes pessoais que tenham, como consequência direta, a morte ou invalidez permanente dessas pessoas, ou torne necessário tratamento médico, odontológico ou fisioterápico dos mesmos para que possa dar continuidade a sua formação acadêmica. Desta forma, a referida contratação, constituirá numa forma de resguardar tanto os estudantes, bolsistas do BIC- Júnior, dos os participantes do Programa de apoio ao Esporte de Alto Rendimento da UFLA e dos estagiários remunerados, como a própria instituição, visando garantir o apoio em situações extremas ocorridas dentro e fora da UFLA, podendo ser considerado como uma ação de valorização de seus discentes e incentivo a continuidade dos estudos e conclusão dos requisitos acadêmicos.

2.8. Cabe, ainda, ressaltar que a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 (dispõe sobre estágio de estudantes), tem como um dos seus dispositivos, a obrigatoriedade de contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

2.9. Diante do exposto fica justificada a real importância de se contratar um Plano de Seguro Acidente Pessoal Coletivo para os estudantes desta Instituição que sempre se preocupou e se preocupa em promover a qualidade de vida de todos.

2.10. O que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é a sua essencialidade para assegurar integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, caso em que o serviço a ser contratado, se enquadra, considerando a missão institucional da Universidade Federal de Lavras.

2.11. A Universidade Federal de Lavras, enquanto organização, trabalha para realizar sua atividade "fim" (Ensino/Pesquisa/Extensão). O desdobramento operacional destas atividades "fim" é caracterizado entre outras, pela Política Institucional de Apoio a Estudante, prevista no artigo 189, Seção II do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras:

O Conselho Universitário estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros: I – programas de alimentação, moradia e saúde; II – promoções de natureza cultural, artística, esportiva e recreativa; III – programas de bolsas de estudo, de extensão, de iniciação científica, de estágio e de monitoria; IV – orientação psicopedagógica e profissional; V – ações que propiciem aos estudantes o crescimento psicológico, político, cívico e democrático, pressupostos básicos para a formação integral do cidadão.

Ressalta-se que as atividades "fim" de uma organização são, naturalmente, de execução contínua e, tendo em vista que o serviço associado ao Seguro para alunos permeia a referida Política, avalia-se que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, razão pela qual o caracterizamos de natureza continuada, nos termos do inciso I, do anexo I da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

### **3. DO ENQUADRAMENTO**

3.1. A contratação pretendida fundamenta-se na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, no Decreto nº 8.538/15, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e nas demais normas legais pertinentes.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO**

4.1. Os serviços a serem contratados estão especificados no Anexo II – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO.

### **5. DA ESTIMATIVA**

5.1. O valor total estimado para atender à despesa para a contratação pretendida é de R\$ 643.464,50 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

RUBRICA	FONTE	PROGRAMA	
339039	0112000000	12364208020RK0031	TESOURO
	0250262630	12364208020RK0031	RENDAS PRÓPRIAS
	0250262630	12364208020GK0031	RENDAS PRÓPRIAS

## 7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2017.

7.2. Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à UFLA, por intermédio da PRAEC, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

7.3. A PRAEC informará mensalmente ao licitante vencedor o quantitativo exato de alunos matriculados na instituição.

7.4. Os Certificados de Seguro, com todos os dados do segurado, incluindo as coberturas, deverão ser enviados por e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Instituição ou do próprio segurado.

7.5. A seguradora deverá ter uma central de atendimento de 24 horas por dia, sete dias por semana com telefone 0800 com rede de hospitais e clínicas credenciadas para o atendimento direto dos segurados.

7.6. A seguradora deverá fornecer a cada segurado uma Carteira de Identificação impressa em PVC com espessura entre 0,76mm a 0,78mm e largura aproximada de 5,3cm, contendo a logomarca e nome da Universidade Federal de Lavras, que deverá ser entregue à em até 30 (trinta) dias após a inclusão do segurado na apólice.

7.7. As Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas-DMHO deverão ser pagas diretamente aos prestadores de serviço de saúde pela empresa de assistência, sendo que o usuário, familiar ou responsável ficará isento de pagamento dessas despesas até o limite de R\$ 10.000,0 (dez mil reais) por evento nos casos de acidentes.

7.8. O serviço contratado deverá aplicar-se para os eventos ocorridos dentro e fora da Universidade ou em qualquer parte do globo terrestre, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

7.9. Deverá ser credenciado para atendimento aos segurados na cidade de Lavras/MG, no mínimo, o Hospital Vaz Monteiro, a Santa Casa de Misericórdia, 1 (uma) clínica de fisioterapia, 1 (uma) clínica ou consultório de ortopedia, 1 (uma) clínica ou consultório de odontologia e 1 (uma) clínica ou consultório de oftalmologia

7.10. Em caso de assistência funeral por falecimento do segurado, em decorrência de acidente, a Central de Atendimento/Corretora de Seguros providenciará a organização dos serviços de traslado, funeral, cremação e sepultamento.

7.11. Nos casos que o segurado necessitar de atendimento com profissional especializado em caso de acidente pessoal coberto, mediante encaminhamento do médico assistente, caso a seguradora não tenha o profissional cadastrado pela Seguradora, o

pagamento das despesas deverá ser realizado por meio de reembolso no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação realizada pelo próprio segurado ou pela Universidade Federal de Lavras.

7.12. O valor total da cobertura com DMHO (R\$10.000,00), será distribuído da seguinte maneira: máximo, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para despesas médicas e hospitalares; máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para despesas com fisioterapia; e máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas com realização de exames de imagens e laboratoriais e despesas com risco cirúrgico;

7.13. A autorização para realização de fisioterapias e de exame de imagem ou laboratorial, deverá ser no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, a contar do envio do formulário devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico/odontológico solicitante

7.14. Dentro das DMHO poderá ser incluída despesas com produtos ortopédicos, tais como botas ortopédicas, suportes para ombro, braço e cotovelo, por motivo expresso em relatório médico, quando em decorrência de lesão causada por acidente.

7.15. A empresa vencedora deverá enviar o relatório detalhado de atendimentos realizados anualmente, considerando o ano civil (janeiro a dezembro).

## **8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. O recebimento dos serviços se dará mediante ateste da PRAEC, que analisará se a nota fiscal de prestação de serviços, emitida pelo licitante vencedor, está em consonância com o número de alunos matriculados e demais exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2017 e seus Anexos.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou de instrumentos hábeis previstos no caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93 consistem na verificação da conformidade da entrega do (s) objeto (s) licitado (s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento, devendo ser exercidos por um servidor especialmente designado pelo Reitor, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O contrato deverá ser fiscalizado por servidor credenciado e capacitado.

10.3. A Fiscalização deverá registrar, no Relatório Diário de Ocorrências, as irregularidades verificadas e pertinentes à execução do objeto contratual, assinando-o conjuntamente com o representante do licitante vencedor.

10.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo licitante vencedor, sem ônus para a **UFLA**.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas ao agente público competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no

cadastro de fornecedores da UFLA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1.1. cometer fraude fiscal;
- 11.1.2. apresentar documento falso;
- 11.1.3. fizer declaração falsa;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 11.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 11.1.7. não manter a proposta.

11.2. Para os fins do disposto no subitem 11.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Além do previsto no subitem 11.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedoras seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

11.3.1. advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

11.3.2. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

11.3.3. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor total contratado ou da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

11.3.4. multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

11.3.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

11.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.

11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

11.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

**ANEXO II**

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 23090.004988/2017**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL”:** o envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia 26/04/2017 até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o fornecedor poderá incluir ou excluir sua proposta.

**DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES: 04/05/2017, às 08 horas e 30 minutos.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**

**UASG: 153032**

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

1. Os licitantes deverão formalizar suas propostas com base nas especificações técnicas, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2017 e neste Anexo, cotando exclusivamente serviços de PRIMEIRA QUALIDADE.
2. O Pregoeiro, no que couber, poderá solicitar folder ou catálogo referente aos serviços para que o solicitante analise e ateste, ou não, a sua equivalência. Os folders ou catálogos deverão ser entregues conforme solicitação do Pregoeiro via chat. O não envio poderá ocasionar a desclassificação da proposta.
3. É exigida no cadastro da proposta uma especificação detalhada do serviço e demais referências que bem identifiquem o item que o licitante vencedor esteja cotando, ficando a cargo do Pregoeiro a solicitação de maiores detalhes, caso julgue necessário. Poderá ocorrer a desclassificação da proposta se não for possível identificar o objeto ofertado ou se suas características não estiverem claras, conforme consta no item 4.2 do edital.
4. A única via de comunicação entre o licitante vencedor e o Pregoeiro, durante o processo licitatório, será por meio do Chat do Comprasnet. Não serão conhecidos e-mails enviados durante a sessão pública.
5. Caso haja divergência de informações entre algum documento enviado via anexo do sistema e as cadastradas em campo próprio do Comprasnet, prevalecerão as informações cadastradas e/ou negociadas no mesmo.
6. O não atendimento dessas observações poderá ocasionar desde a não aceitação dos serviços à desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, tais como multas, advertências e proibição de contratar com a Administração, conforme o disposto no item 13 do edital.

7. Os licitantes deverão se atentar a todas as especificações e prazos estabelecidos no edital no momento em que forem formular suas propostas e lances.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT ANUAL.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	<p><b>Contratação de Plano de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo</b>, que cubra <u>todos os estudantes</u> (graduação e pós-graduação) <u>regularmente matriculados</u>, participantes do Bic-Júnior, os participantes do programa de apoio ao esporte de alto rendimento da UFLA e os estagiários remunerados que realizam suas atividades na UFLA, <b>para o período de um mês</b> na modalidade AP escolar com cobertura 24 horas por dia, sete dias por semana e em todo o globo terrestre com as seguintes coberturas:</p> <p><b>*Morte Acidental:</b> R\$ 10.000,00;  <b>*Invalidez Permanente total/parcial por acidente:</b> R\$ 10.000,00;  <b>*Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas - DMHO</b> R\$ 10.000,00 por evento;  <b>*Assistência Funeral:</b> R\$ 3.000,00.</p> <p><b>TRANSPORTE</b>, em caso de acidente pessoal coberto em que seja impossível locomoção do Segurado por limitação física, por recomendação médica e desde que o afastamento seja superior a 5 (cinco) dias úteis; entre a residência e a escola, entre a residência e a clínica ou hospital para tratamento fisioterápico;</p> <p><b>REMOÇÃO DE EMERGÊNCIA</b> se o segurado for vítima de acidente pessoal coberto que necessite hospitalização;</p> <p><b>REMOÇÃO HOSPITALAR</b> em decorrência de acidente pessoal coberto, se o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que</p>	VIDAS seguradas por MÊS	183.847	R\$3,50	R\$ 643.464,50

	<p>haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado;</p> <p><b>RETORNO A DOMICÍLIO</b> após alta hospitalar em caso de acidente pessoal coberto se o segurado, após ter recebido alta hospitalar, não encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (a sua residência habitual) como passageiro regular;</p> <p><b>TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES; TRATAMENTO FISIOTERÁPICO</b> em decorrência de acidente pessoal coberto;</p> <p><b>LOCAÇÃO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS/HOSPITALARES</b>, tais como cadeiras de rodas, andador, muletas e cama hospitalar, nos casos em que o Segurado não pode se locomover por meios próprios, por motivo expresso em relatório médico, quando em decorrência de lesão causada por acidente;</p> <p><b>ASSISTÊNCIA FUNERAL</b> em caso de falecimento do segurado, em decorrência de acidente.</p>				
<b>Valor Total Anual</b>				<b>R\$ 643.464,50</b>	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

ANEXO III

Tabela I

Estimativa de vidas a serem seguradas com projeção até o período de 60<sup>1</sup> meses

Estimativa de vidas seguradas cursos/projetos	2017/1	2017/2	2018/1	2018/2	2019/1	2019/2	2020/1	2020/2	2021/1	2021/2
Cursos de Graduação Presencial	10.953	11.141	11.421	11.701	11.981	12.056	12.086	12.116	12.120	12.120
Cursos de Graduação EAD	1.411	1.411	1.411	1.411	1.411	1.411	1.411	1.411	1.411	1.411
Cursos de Pós-Graduação	2.505	2.515	2.530	2.560	2.590	2.620	2.630	2.660	2.690	2.750
Atletas DEF; bolsistas PIBIC, Estagiários remunerados	280	300	320	340	360	380	380	380	380	380
<b>Total Estimado</b>	<b>15.149</b>	<b>15.367</b>	<b>15.682</b>	<b>16.012</b>	<b>16.342</b>	<b>16.467</b>	<b>16.507</b>	<b>16.567</b>	<b>16.601</b>	<b>16.661</b>

Observações Importantes:

1) A projeção tem caráter meramente informativo e está sendo apresentada dado que o objeto caracteriza-se como serviço continuado passível de prorrogação contratual até o limite de 60 meses. Ressaltamos, contudo, que a contratação inicial será pelo período de 12 meses.

2) Destacamos que os quantitativos mensais informados na Tabela II são estimados podendo sofrer alterações. Dessa forma, a Praec/UFLA comunicará ao licitante vencedor, mensalmente, o quantitativo exato de vidas a serem seguradas.

3) Dado o Calendário Acadêmico presumi-se que, para a contratação inicial que terá vigência de 12 meses, os quantitativos estimados mensais serão conforme o disposto na tabela II.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

**Tabela II**  
**Base de cálculo estimada para contratação inicial<sup>3</sup>**

Item	Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
	Semestre de Referência	2017/1					2017/2						2018/1	
1	Contratação de Plano de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo, que cubra <b>todos os estudantes</b> (graduação e pós-graduação) <b>regularmente matriculados</b> , participantes do Bic-Júnior, os participantes do programa de apoio ao esporte de alto rendimento da UFLA e os estagiários remunerados que realizam suas atividades na UFLA, <b>para o período de um mês</b> na modalidade AP escolar com cobertura 24 horas por dia, sete dias por semana e em todo o globo terrestre, cobertura conforme ANEXO II do Edital.	<b>Quantitativo “estimado” de vidas a serem seguradas por mês</b>												
		15.149	15.149	15.149	15.149	15.367	15.367	15.367	15.367	15.367	15.367	15.367	15.367	15.682
		<b>Estimativa Total Anual de vidas seguradas</b>										<b>183.847</b>		
		<b>Valor “UNITÁRIO” de vidas a serem seguradas por “MÊS” estimado</b>												
		R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50
		<b>Valor Total Mensal Estimado</b>												
		R\$ 53.021,50	R\$ 53.021,50	R\$ 53.021,50	R\$ 53.021,50	R\$ 53.784,50	R\$ 53.784,50	R\$ 53.784,50	R\$ 53.784,50					
<b>Valor Total Anua Estimado</b>											<b>R\$ 643.464,50</b>			

**ANEXO IV****MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
\_\_\_\_/2017 - UFLA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 27 de abril de 2016, publicado no *Diário Oficial* da União de 28 de abril de 2016, Seção 2, p. 1, portador da Carteira de Identidade nº 240.427, expedida pela SSP/ES e do CPF nº 489.081.007-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.004988/2017-76 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009. e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada, com vistas à prestação de serviços de Plano de Seguro de acidentes pessoal coletivo para os estudantes da UFLA, de acordo com as especificações e condições constantes neste Contrato e nos Anexos I, II e III do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2017.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os serviços a serem prestados são os abaixo discriminados:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS**

Item	Descrição do Objeto											
1	<p><b>Contratação de Plano de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo</b>, que cubra <u>todos os estudantes</u> (graduação e pós-graduação) <u>regularmente matriculados</u>, participantes do Bic-Júnior, os participantes do programa de apoio ao esporte de alto rendimento da UFLA e os estagiários remunerados que realizam suas atividades na UFLA, <b>para o período de um mês</b> na modalidade AP escolar com cobertura 24 horas por dia, sete dias por semana e em todo o globo terrestre com as seguintes coberturas:</p> <p><b>*Morte Acidental:</b> R\$ 10.000,00; <b>*Invalidez Permanente total/parcial por acidente:</b> R\$ 10.000,00;</p> <p><b>*Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas - DMHO</b> R\$ 10.000,00 por evento;</p> <p><b>*Assistência Funeral:</b> R\$ 3.000,00.</p> <p><b>TRANSPORTE</b> em caso de acidente pessoal coberto em que seja impossível locomoção do Segurado por limitação física, por recomendação médica e desde que o afastamento seja superior a 5 (cinco) dias úteis; entre a residência e a escola, entre a residência e a clínica ou hospital para tratamento fisioterápico;</p> <p><b>REMOÇÃO DE EMERGÊNCIA</b> se o segurado for vítima de acidente pessoal coberto que necessite hospitalização;</p> <p><b>REMOÇÃO HOSPITALAR</b> em decorrência de acidente pessoal coberto, se o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado;</p> <p><b>RETORNO A DOMICÍLIO</b> após alta hospitalar em caso de acidente pessoal coberto se o segurado, após ter recebido alta hospitalar, não encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (a sua residência habitual) como passageiro regular;</p> <p><b>TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES; TRATAMENTO FISIOTERÁPICO</b> em decorrência de acidente pessoal coberto;</p> <p><b>LOCAÇÃO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS/HOSPITALARES</b>, tais como cadeiras de rodas, andador, muletas e cama hospitalar, nos casos em que o Segurado não pude se locomover por meios próprios, por motivo expresso em relatório médico, quando em decorrência de lesão causada por acidente;</p> <p><b>ASSISTÊNCIA FUNERAL</b> em caso de falecimento do segurado, em decorrência de acidente.</p>											
	<b>Mês de Referência</b>											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	<b>Semestre de Referência</b>											
	2017/1						2017/2				2018/1	
	<b>Quantitativo "estimado" de vidas a serem seguradas por mês</b>											
	15.149	15.149	15.149	15.149	15.367	15.367	15.367	15.367	15.367	15.367	15.367	15.682
	<b>Estimativa Total Anual de vidas a serem seguradas</b>										<b>183.847</b>	
	<b>Valor "UNITÁRIO" de vida a serem seguradas por "MÊS" estimado</b>											
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	<b>Valor Total Mensal Estimado</b>											
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	<b>Valor Total Anual Estimado</b>										<b>R\$</b>	

**SUBCLAÚSULA SEGUNDA** – Os quantitativos mensais informados acima são estimados podendo sofrer alterações. Dessa forma, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, mensalmente, o quantitativo exato de vidas a serem seguradas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2017, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

III – prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IV – comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

V – exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim (Fiscal de Contrato), na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

VI – solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

VII – efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

VIII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA** em desacordo com as preceituações constantes neste Instrumento;

IX – informar a **CONTRATADA** mensalmente o quantitativo exato de alunos matriculados na instituição;

X – receber provisória e definitivamente o objeto do presente Contrato;

XI – publicar o extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União;

XII - aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar fielmente o presente Contrato, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2017, nos seus anexos e nas cláusulas avençadas;

II - prestar com eficiência, zelo e pontualidade, os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;

III - ter uma central de atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana com telefone 0800 com rede de hospitais e clínicas credenciadas para o atendimento direto dos segurados;

IV - fornecer a cada segurado uma Carteira de Identificação impressa em PVC com espessura entre 0,76mm e 0,78mm e largura aproximada de 5,3cm, contendo a logomarca e nome da Universidade Federal de Lavras, que deverá ser entregue a Universidade em até 30 dias após a inclusão do segurado na apólice;

V - fornecer os Certificados de Seguro, com todos os dados do segurado, incluindo as coberturas, que deverão ser enviados por e-mail, no prazo de 48 horas após a solicitação da **CONTRATANTE** ou do próprio segurado;

VI - deverá ser credenciado para atendimento aos segurados na cidade de Lavras/MG, no mínimo, o Hospital Vaz Monteiro, a Santa Casa de Misericórdia, 1 (uma) clínica de fisioterapia, 1 (uma) clínica ou consultório de ortopedia, 1 (uma) clínica ou consultório de odontologia e 1 (uma) clínica ou consultório de oftalmologia;

VII - deverá enviar o relatório detalhado de atendimentos realizados anualmente, considerando o ano civil (janeiro a dezembro);

VIII - cuidar para que o serviço contratado seja aplicado nos eventos ocorridos dentro e fora dos âmbitos da **CONTRATADA** ou em qualquer parte do globo terrestre, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana;

IX - manter, durante o período de vigência deste Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

X - levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

XII - prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

XIII - não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observando o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.647/98.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A prorrogação contratual será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a contratação mais vantajosa para a Universidade Federal de Lavras.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor do presente de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), considerando a legislação aplicável, devendo ser observado, sempre, o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a variação de custos que justifique o reajuste, com a apresentação de memória de cálculo do reajustamento de preços solicitado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado e aprovado pela Procuradoria Federal - UFLA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa a mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço de que trata o *caput.*”.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Rubrica:  
Fonte:  
Programa:  
Nº de Empenho:

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** –O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários-PRAEC sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2017 e seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Deverá a **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** informará mensalmente à **CONTRATADA** o quantitativo exato de alunos matriculados na instituição.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os Certificados de Seguro, com todos os dados do segurado, incluindo as coberturas, deverão ser enviados por e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da **CONTRATANTE** ou do próprio segurado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A seguradora deverá ter uma central de atendimento de 24 horas por dia, sete dias por semana com telefone 0800 com rede de hospitais e clínicas credenciadas para o atendimento direto dos segurados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada segurado uma Carteira de Identificação impressa em PVC com espessura entre 0,76mm a 0,78mm e largura aproximada de 5,3cm, contendo a logomarca e nome da Universidade Federal de Lavras, que deverá ser entregue à em até 30 (trinta) dias após a inclusão do segurado na apólice.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas-DMHO deverão ser pagas diretamente aos prestadores de serviço de saúde pela empresa de assistência, sendo que o usuário, familiar ou responsável ficará isento de pagamento dessas despesas até o limite de R\$ 10.000,0 (dez mil reais) por evento nos casos de acidentes.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O serviço contratado deverá aplicar-se para os eventos ocorridos dentro e fora da Universidade ou em qualquer parte do globo terrestre, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Deverá ser credenciado para atendimento aos segurados na cidade de Lavras/MG, no mínimo, o Hospital Vaz Monteiro, a Santa Casa de Misericórdia, 1 (uma) clínica de fisioterapia, 1 (uma) clínica ou consultório de ortopedia, 1 (uma) clínica ou consultório de odontologia e 1 (uma) clínica ou consultório de oftalmologia.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Nos casos que o segurado necessitar de atendimento com profissional especializado em caso de acidente pessoal coberto, mediante encaminhamento do médico assistente, caso a seguradora não tenha o profissional cadastrado pela Seguradora, o pagamento das despesas deverá ser realizado por meio de reembolso no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação realizada pelo próprio segurado ou pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O valor total da cobertura com DMHO (R\$10.000,00), será distribuído da seguinte maneira: máximo, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para despesas médicas e hospitalares; máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para despesas com fisioterapia; e máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas com realização de exames de imagens e laboratoriais e despesas com risco cirúrgico.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A autorização para realização de fisioterapias e de exame de imagem ou laboratorial, deverá ser no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, a contar do envio do formulário devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico/odontológico solicitante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Dentro das DMHO poderá ser incluídas despesas com produtos ortopédicos, tais como botas ortopédicas, suportes para ombro, braço e cotovelo, por motivo expresso em relatório médico, quando em decorrência de lesão causada por acidente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá enviar o relatório detalhado de atendimentos realizados anualmente, considerando o ano civil (janeiro a dezembro).

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Instrumento, devendo ser exercidos por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o disposto neste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fizer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VI - deixar de entregara documentação exigida no certame;
- VII - não mantiver a proposta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os fins do disposto no inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Além do previsto no *caput*, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor total contratado ou da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

IV – multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobradas diretamente pela **CONTRATANTE**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**– Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitadas as cláusulas avençadas e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** -A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento, conforme se depreende do mandamento legal inscrito no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**

**Reitor**

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
(Cargo ou Função)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**